



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 865/89

(Revogada pela Lei nº 994, de 21.11.1990)

DATA: 27 de setembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 3.000,00m², à Empresa Metalúrgica Solo Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Municipal, quinhão 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 3.000,00m², à Empresa Metalúrgica Solo Ltda., onde a mesma pretende instalar-se com indústria metalúrgica, reservando mais 1.000,00m² de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

a) feita a doação terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos para instalação e funcionamento definitivo da indústria;

b) cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;

c) prazo de 03 (três) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo Anterior.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

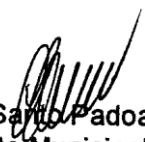
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de setembro de 1989.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal